

## Resenha

Recebido: 13.01.2021

Aprovado: 04.09.2021

Publicado: 20.10.2021

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v9i3.8106>**Estrangeiros residentes: uma filosofia da migração***Ariadne Celinne de Souza e Silva*Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,  
Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil<http://orcid.org/0000-0001-5670-2923>*Celeida Maria Costa de Souza e Silva*Universidade Católica Dom Bosco,  
Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil<http://orcid.org/0000-0001-7074-5137>

DI CESARE, Donatella. **Estrangeiros residentes: uma filosofia da migração**. Trad. César Tridapalli. Belo Horizonte: Âyiné, 2020. 369p.

Esta resenha tem como objeto o livro *Estrangeiros residentes: uma filosofia da migração*, de Donatella Di Cesare. A autora é filósofa e professora na Universidade de Roma *La Sapienza*. A obra é atual e recém-lançada no Brasil, com versão em português publicada em 16 de novembro de 2020 pela editora Âyiné. Neste livro, a autora convida-nos a (re)pensar conceitos utilizados nos estudos das migrações internacionais como Estado, fronteira, soberania, estrangeiro e as mudanças que permeiam o debate do tema, delineando uma filosofia da migração.

A autora afirma inexistir uma filosofia da migração, pois o tema é tratado de forma indireta pelos pensadores e mantido à margem das teorias filosóficas. Critica a filosofia por adotar postura dogmática e normativa, muitas vezes jurídica, quando caberia à filosofia questionar as políticas migratórias que são adotadas a partir do poder e da visão estadocêntrica: “[...] A filosofia não a desestabiliza. Depois de ter chegado atrasada, continua a expulsar a migração para fora de seu inventário, negando ao tema um estatuto filosófico, ou ajusta-se àquela moralidade difusa”<sup>1</sup>

<sup>1</sup> DI CESARE, Donatella. **Estrangeiros residentes: uma filosofia da migração**. Trad. C. Tridapalli. Belo Horizonte: Âyiné, 2020. p. 31.

Ainda não existe uma filosofia da migração. Faltam tanto uma reflexão sobre o migrar quanto um pensamento em torno da figura do migrante. O inventário da filosofia não abrange ainda a migração. Procuram-se em vão traços seus nas enciclopédias e nos dicionários filosóficos, que deveriam dar ao termo um reconhecimento histórico-conceitual. Seja por desinteresse, descuido ou amnésia, a filosofia não reconheceu o direito de cidadania do migrante<sup>2</sup>.

Para a autora cabe à filosofia da migração questionar e desconstruir hábitos e fundamentos normativos sustentados na soberania estatal. Para Di Cesare, a filosofia da migração é a filosofia do migrante, não bastando a compreensão do tema “a partir da terra firme”, sendo necessário compreender o ponto de vista do migrante.

[...] Como se os pressupostos sobre os quais foi se constituindo ao longo dos séculos a filosofia política fossem colocados em risco pelo acolhimento dos migrantes. Uma filosofia da migração seria então uma filosofia que se volta contra si mesma e contra seus fundamentos por muito tempo considerados incontestáveis<sup>3</sup>.

Nesta obra, a autora apresenta o tema da migração, fazendo um apanhado filosófico. Torna-se uma obra essencial para aqueles que pretendem estudar e pesquisar o tema, por debater a questão da cidadania, propriedade, inclusão e pertencimento diante das “crises migratórias” do século XXI.

Além de abordar como a migração foi trazida em textos da filosofia clássica à contemporânea. A autora propõe a migração desvinculada do enraizamento e da posse sobre território, desassociada de conceitos de nacionalidade sanguínea e territorial, e sim, baseada na coabitação de estrangeiros residentes em um território.

A obra é dividida em quatro partes, Parte I: Os Migrantes e o Estado; Parte II: Fim da Hospitalidade? Parte III: Estrangeiros Residentes; Parte IV: Coabitar no terceiro milênio.

Na Parte I “Os Migrantes e o Estado”, composta por vinte e cinco capítulos, há a distinção entre o “migrar antigo” e o migrar contemporâneo, para a autora, os movimentos migratórios antigos se diferenciam por comporem um agir coletivo, permanecendo o indivíduo protegido pela coletividade, a mudança de lugar não influi sobre o eu e sobre a vida anterior. Enquanto no migrar contemporâneo, o indivíduo migra independentemente de um grupo e sua vida é alterada em plenitude, sendo muitas vezes, inclusive, privado de seus direitos humanos.

A partir da estruturação do Estado-Nação e das fronteiras estatais surgem as contradições diante da impossibilidade de assegurar direitos aos não-cidadãos de uma nação. Os apátridas, pessoas sem nacionalidade reconhecida, representam o paradoxo dos direitos do cidadão, “direito de ter direitos” de Hannah Arendt<sup>4</sup>, pois os direitos humanos “naturais” reconhecidos na Revolução Francesa de 1789 pressupõem a cidadania: “É o direito que deve ser protegido, não a humanidade. Mas o direito só vai até a fronteira das nações. E fora? Falta um direito cosmopolítico que assegure os direitos humanos”<sup>5</sup>.

---

<sup>2</sup> Id. p. 30.

<sup>3</sup> Id. p. 33-34.

<sup>4</sup> ARENDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

<sup>5</sup> DI CESARE, Donatella. **Estrangeiros residentes: uma filosofia da migração**. Trad. C. Tridapalli. Belo Horizonte: Âyiné, 2020. p. 55.

Para a autora, a fronteira representa o paradoxo democrático, pois delimita o território em que é exercida a soberania e separa os cidadãos, membros da comunidade, dos estrangeiros que desejam entrar, ou seja, protege, discrimina e exclui. Para a autora, “o nó da imigração é o pertencimento à comunidade”<sup>6</sup>, desta forma, apresenta como diversos autores debatem a questão de pertencimento.

Afirma que para Immanuel Kant a hospitalidade é lícita, como visita temporária, mas não como residência permanente. Enquanto Michael Walzer<sup>7</sup> defende o Estado soberano, a coesão e a proteção da comunidade, a autoridade do Estado para controlar a política de admissão e o fluxo imigratório.

É exposto o paradoxo do indivíduo ter o direito de se deslocar e imigrar, de sair do Estado de origem, enquanto o direito de ser recebido é limitado pela soberania estatal que controla a entrada dos indivíduos em suas fronteiras. O *ius migrandi*, o direito de migrar, não foi reconhecido nem pelo direito, nem pela filosofia. Quando caberia à filosofia quebrar paradigmas, não se alinhar às posições dogmáticas das ciências sociais como o direito.

Na Parte II: “Fim da Hospitalidade?”, composta por quinze capítulos, é exposto o conflito entre duas perspectivas opostas em relação à migração, a estadocêntrica e a extraestatal. Enquanto a estadocêntrica está insatisfeita com a migração, encarando-a como um distúrbio, a extraestatal assume a perspectiva do migrante.

A autora destaca que como resultado da globalização os países assumem ao mesmo tempo lugar de imigração, de trânsito e imigração. Mas ainda assim, há a gramática do ódio, a diferenciação entre nós (os cidadãos) e eles (os estrangeiros). O fenômeno migratório não despertou a hospitalidade, mas sim o nacionalismo na Europa.

Afirma que a “crise migratória” de 2015 criou o fenômeno da violação do direito de asilo<sup>8</sup> e a elaboração de rótulos para deter os fluxos migratórios. Para a autora, o controle do Estado ao receber os imigrantes, independentemente de sua categoria, deturpou o direito de asilo por meio de barreiras jurídicas e policiais, reforçando a soberania estatal em detrimento dos direitos dos migrantes.

Justamente porque a imigração representa um delito em potencial, tudo aquilo que o imigrante faz é julgado a partir de sua condição prévia, que é sempre um agravante. Vista como uma delinquência em si, a imigração seria fonte de crime. Culpa e punição duplicam-se mais uma vez<sup>9</sup>.

Di Cesare expõe que a própria integração do imigrante é uma maneira de denominação, pois determina ao imigrante o dever de transformação, para que as diferenças sejam reduzidas, levando a sua

---

<sup>6</sup> Id. p. 62.

<sup>7</sup> KANT, Immanuel **Per la pace perpetua** apud DI CESARE, Donatella. **Estrangeiros residentes: uma filosofia da migração**. Trad. C. Tridapalli. Belo Horizonte: Âyiné, 2020. p. 65.

<sup>7</sup> WALZER, Michael. **Sfere di giustizia** apud DI CESARE, Donatella. **Estrangeiros residentes: uma filosofia da migração**. Trad. C. Tridapalli. Belo Horizonte: Âyiné, 2020. p. 63.

<sup>8</sup> O direito de asilo é tratado de forma abrangente, como sinônimo de direito de imigrar e de ser recebido.

<sup>9</sup> DI CESARE, Donatella. **Estrangeiros residentes: uma filosofia da migração**. Trad. C. Tridapalli. Belo Horizonte: Âyiné, 2020. p. 166.

identidade à invisibilidade. O migrante, mesmo após sua naturalização, é vigiado, para que a ordem não seja colocada em risco. A autora enxerga a naturalização como uma violência institucionalizada, visto que o migrante deve abandonar a sua identidade anterior.

Na Parte III, “Estrangeiros Residentes”, composta por dez capítulos, a autora apresenta a construção histórica de estrangeiro e discute o papel da residência em uma política de hospitalidade de exilados. Define habitar, a partir do pensamento de Martin Heidegger<sup>10</sup>, como o ato de permanecer temporariamente, permanecer estrangeiro.

Os romanos inauguraram juridicamente a cidadania, separando a cidadania de cidade, direito e política e indivíduo de comunidade. A residência não assegurava a cidadania, surgindo a figura do estrangeiro residente, aquele que habita, mas não recebe a cidadania.

Os romanos tinham dupla cidadania, a do lugar de origem de sua família, onde pode até não ter nascido nem morado, e a cidadania romana. Sendo a cidadania jurídica desvinculada do nascimento e do domicílio, e assim Roma expandiu seu domínio, os cidadãos romanos são estrangeiros antes de se tornarem romanos: “No rigor do termo, ninguém é cidadão romano em sentido puro. Todos os cidadãos romanos vêm de alhures, têm uma *origo externa*”<sup>11</sup>.

A autora afirma que mesmo depois do retorno, aquele que foi exilado não pode se esquecer de que é um hóspede sobre a terra, um estrangeiro residente, permanecendo um estranho na sua casa, não coincidindo o lugar onde mora com o próprio eu.

Na Parte IV “Coabitar no terceiro milênio”, composta por catorze capítulos, a autora reflete sobre a construção de muros anti-imigração, os quais estabelecem uma política de segregação que busca estabelecer uma aparente segurança. Sendo as fronteiras não apenas políticas, como também simbólicas, significando enfrentamento e confrontação.

As fronteiras são desiguais, sendo o tratamento diferenciado conforme o passaporte dos cidadãos e o objetivo da viagem, sendo as fronteiras abertas para os turistas e fechadas para os migrantes. Os passaportes representam o pertencimento a um estado, e a uma cidadania. A autora retrata nas fronteiras o afastamento da hospitalidade.

Para a autora é necessário romper com a visão genético-nacionalista da cidadania, pautada nos critérios de nacionalidade pelo sangue e pelo solo, pois a cidadania política não precisa ser enraizada numa identidade nacional, sendo necessário ampliar o próprio conceito de cidadania cosmopolita de “cidadania mundial”.

Di Cesare vê a própria cidadania cosmopolita como limitada, pois não garante uma política de acolhimento, e sim de primazia da comunidade. A comunidade integra e elimina as diferenças em seu interior e exclui aqueles não-membros. Para a autora é necessário ampliar o espaço de coabitação, os

---

<sup>10</sup> HEIDEGGER, Martin. **Lettera sull'umanismo** apud DI CESARE, Donatella. **Estrangeiros residentes**: uma filosofia da migração. Trad. C. Tridapalli. Belo Horizonte: Âyiné, 2020.

<sup>11</sup> DI CESARE, Donatella. **Estrangeiros residentes**: uma filosofia da migração. Trad. C. Tridapalli. Belo Horizonte: Âyiné, 2020. p. 226.

protagonistas devem ser os estrangeiros residentes, por meio de um compartilhamento responsável de lugares comuns e abrindo espaços inéditos de solidariedade, “em um mundo invado pela ocorrência de tantos exílios, coabitar quer dizer compartilhar a proximidade espacial em uma convergência temporal em que o passado de cada um possa ser articulado com o presente comum tendo em vista um futuro também comum”<sup>12</sup>.

Para a autora a barreira está na soberania do Estado-nação, o qual se funda na definição de propriedade, território e na exclusão do estrangeiro, sendo o estrangeiro residente a lembrança de que todos somos convidados temporários, de que ninguém é natural, ninguém é autóctone. O estrangeiro residente não estabelece uma relação identitária com a terra, assume uma cidadania desvinculada da posse do território.

Esta obra de Di Cesare contribui para o debate do tema das migrações internacionais não só por trazer uma densa análise histórico-filosófica, como também por trazer uma nova perspectiva para o debate. A autora cumpre com o seu papel filosófico de apontar problemas e despertar inquietações, além de apontar um novo caminho para a coabitação dos seres humanos além das fronteiras nacionais. A sua visão deve contribuir inclusive para os debates jurídicos relacionados ao direito à nacionalidade e cidadania.

Os capítulos despertam inquietações no debate de direitos humanos. O livro é uma leitura fluida, atual e construído academicamente de forma sólida, com diálogos e referência a inúmeros autores que discutem direitos humanos, migração, apatridia, soberania e refúgio. A leitura é uma fonte de conhecimento tanto para aqueles que já discutem o tema de migrações internacionais, como para aqueles que iniciam o estudo. Esta obra em português contribuirá com a academia brasileira de forma ampla e interdisciplinar, no Direito, na Filosofia e nas Ciências Sociais.

## Referências

ARENDETT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

DI CESARE, Donatella. **Estrangeiros residentes: uma filosofia da migração**. Trad. César Tridapalli. Belo Horizonte: Âyiné, 2020. 369p.

---

<sup>12</sup> DI CESARE, Donatella. **Estrangeiros residentes: uma filosofia da migração**. Trad. C. Tridapalli. Belo Horizonte: Âyiné, 2020. p. 311.